



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui o “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO PSICOLÓGICO E NUTRICIONAL ÀS MULHERES EM TRATAMENTO DE CÂNCER” no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o **“PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO PSICOLÓGICO E NUTRICIONAL ÀS MULHERES EM TRATAMENTO DE CÂNCER”**, com a finalidade de garantir acompanhamento psicológico especializado, gratuito e contínuo às mulheres em tratamento oncológico.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – oferecer acompanhamento psicológico individual e em grupo às mulheres diagnosticadas com câncer;

II – disponibilizar rodas de conversa, oficinas e palestras voltadas ao fortalecimento emocional, autoestima e enfrentamento da doença;

III – promover grupos de apoio e acolhimento também destinados a familiares e cuidadores;

IV – integrar as ações do programa com as Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais e centros de referência em oncologia do município;

V – reduzir os impactos emocionais e sociais decorrentes do tratamento oncológico, contribuindo para a qualidade de vida das pacientes.

Art. 3º As atividades do Programa poderão ser executadas por:

I – capacitação de profissionais com formação em psicologia e nutrição e áreas afins;

II – parcerias com universidades, conselhos de classe, organizações da sociedade civil e entidades especializadas; e

III – convênios ou cooperação técnica com órgãos estaduais, federais e instituições privadas.





**ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete da Presidência**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 11 de novembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES
1^a Secretária

Vereadora **ELZUILÁ ALVES CALISTO**
2^a Secretária

